



DIREITO DE HERANÇA

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Giulia Silva Braz

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O direito de herança é um direito fundamental da pessoa humana:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXX - é garantido o direito de herança” (Constituição Federal, 1988, art. 5º, inciso XXX.).

Este direito estabelece critérios para os herdeiros, como descendentes, ascendentes e cônjuges, que só podem ser excluídos em casos excepcionais, como por cometerem crimes graves. Compete benefícios, como por exemplo, cônjuges podem ter até 50% de todos os bens do falecido, independentemente do regime de bens adotado, sendo possível renunciar à herança em favor de outra pessoa, deste modo é possível ter o benefício de escolher o direito, o qual é melhor.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo relatar o direito de herança frente ao art. 5º, inciso XXX da Constituição Federal demonstrando qual o direito mais benéfico em relação ao falecimento de um dos cônjuges no direito de herança.

Material e Métodos

O presente artigo apresenta uma análise ampla e concisa sobre o direito de herança, previsto do art. 5º inciso XXX da Constituição Federal. Com isso, serviram de base as referências bibliográficas retiradas em pesquisas realizadas no site da planalto.gov.br, com intuito de colher o devido artigo. Foi utilizado também o texto “Direito Constitucional a herança, saisine e liberdade de testar”, do autor Paulo Lôbo, retratando que o Direito a herança esteve previsto apenas na Constituição Federal de 1988, não sendo apresentada nas Constituições anteriores.

Resultados e Discussão

3ª MOSTRA
CIENTÍFICA

Anhanguera



Em primeira análise, é preciso entender o conceito de herança. É o nome que se dá ao direito de herdar, ganhar, obter ou conquistar algo por via de sucessão; ou seja, transmitido de alguém para alguém. No âmbito jurídico, todo o bem material, direito ou obrigação que é passado para outra pessoa por via testamentária é considerado herança.

A primeira Constituição a incluir explicitamente o direito à herança como uma garantia fundamental foi a de 1988. Essa inclusão visa proteger os herdeiros, limitando a capacidade do legislador ordinário de interferir nesse direito e exigindo que todos respeitem esses direitos, tanto para herdeiros de cidadãos nacionais quanto para herdeiros de estrangeiros.

Conforme o autor Paulo Lôbo explica, é destacado que a Constituição Federal não se refere a sucessão em geral, mas somente a herança, ou seja aqueles considerados herdeiros de um devido falecimento.

Conclusão

Em conclusão, o direito de herança é um direito fundamental para todos. Deste modo previsto no art. 5º, inciso XXX nos traz benefícios acerca da vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade proposta pela própria Constituição Federal, por isso requer um conhecimento conciso sobre este para que se efetive o direito à herança de seus falecidos perante os requisitos impostos.

Referências

LOBÔ, Paulo. DIREITO CONSTITUCIONAL À HERANÇA, SAISINE E LIBERDADE DE TESTAR. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. v. 6. Disponível em:

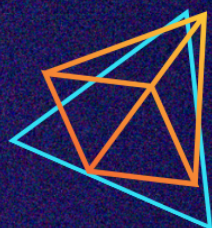
>https://bdjur2.stj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/4853/1/concepcao_ambito_ev

Disponível em: ><https://www.conjur.com.br/2022-nov-13/processo-familiar-direitoheranca-liberdade-dispor-patrimonio/>< . Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (De 1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em:

>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm<. Acesso em: 10 maio 2024

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera